



e UTM E 552392.8961m, no azimute 124°57'13.2653", em uma distância de 1.9977m, segue em direção ao vértice P78. Do vértice P78, de coordenadas UTM N 8565447.8559m e UTM E 552394.5334m, no azimute 141°13'47.7036", em uma distância de 2,0712m, segue em direção ao vértice P1, ponto inicial deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGr, tendo como Datum o SAD-69(Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da parte ocupada sobre o espaço físico em águas públicas do empreendimento denominado Porto Trapiche Residence.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 4º O valor atualizado de retribuição à União, a título de arrendamento, é de R\$ 81.630,23 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte e três centavos) ao ano.

Parágrafo único. Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições relativas à utilização das áreas não abrangidas pelos RPs 3849.0000107-07, 3849.0012094-00, 3849.0012095-90, 3849.0000432-06, 3849.0010438-46 e 3849.0011851-28, devidas entre o início da detenção e a assinatura do instrumento de cessão onerosa.

Art. 5º O valor da retribuição mensal pelo arrendamento dos imóveis será reajustado anualmente por meio da capitalização dos índices mensais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º Obriga-se a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitada, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

Art. 7º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela Atlântida Santa Helena Incorporação Ltda., de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à regularização do empreendimento de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTRARIA Nº 91, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e V da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ 1,00 DISPONÍVEL |
|------------------------------------|------------------------|
| 41000 Ministério das Comunicações | 39.189,061 |
| TOTAL | 39.189,061 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC *

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ 1,00 DISPONÍVEL |
|------------------------------------|------------------------|
| 41000 Ministério das Comunicações | 39.189,061 |
| TOTAL | 39.189,061 |

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

PORTRARIA Nº 92, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ 1,00 DISPONÍVEL |
|------------------------------------|------------------------|
| 36000 Ministério da Saúde | 13.125,594 |
| TOTAL | 13.125,594 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ 1,00 DISPONÍVEL |
|---|------------------------|
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 9.187,600 |
| 38000 Ministério do Trabalho e Emprego | 1.500.000 |
| 56000 Ministério das Cidades | 2.437,994 |
| TOTAL | 13.125,594 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTRARIA Nº 16, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.001103/2013-03, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Juína /MT à União, com base na Lei Municipal nº 1.419/2013, de 26/04/2013, do imóvel constituído pelo terreno com área de 960,00 m² (nozezentos e sessenta metros quadrados), situado no Lote 08, quadra 04, loteamento denominado "Área do Governo", na zona urbana da cidade de Juína/MT, registrado sob a matrícula nº 8.505 livro nº 2, Ficha 001, do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do 1º Ofício de Juína, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se a edificação do Cartório da 35ª Zona Eleitoral, no município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

PORTRARIA Nº 17, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.001220/2013-69 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Estado de Mato Grosso à União, com base na Lei Estadual nº 9.934, de 12/06/2012, do imóvel constituído pelos terreno com área de 7.754,52 m² (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado na zona urbana da cidade de Cuiabá/MT, Rua G, Setor A, Centro Político Administrativo, registrado sob a matrícula nº 69.209, do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação da Sede do Tribunal de Contas da União nesta Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTRARIA Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.004665/2010-72 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, à União, conforme disposto da Lei Municipal de nº 115/2008, de 26 de novembro de 2008, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 27/11/2008, relativo ao imóvel denominado pelo lote urbano de Terras sob nº 2-B, da Planta 1, do Loteamento Sul Brasileira, com área de 3.385,41m², sem benfeitorias, Município e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR, para a construção do Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Oeste, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ